



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 2224

De 21 de dezembro de 2018

Dispõe sobre regras para uso e ocupação de espaços públicos municipais para fins de realização de atividades de diversões e eventos diversos e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada às 15h. do dia 20 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para o uso e ocupação de espaços públicos municipais, para fins de realização de atividades de diversões e eventos diversos.

Parágrafo Único. Considera-se espaços públicos municipais as áreas livres pertencentes ao Município, prédios e espaços públicos fechados, bem como os passeios, e as vias públicas.

Art. 2º O uso e ocupação dos espaços públicos municipais a que se refere o art. 1º, serão permitidos, nos termos desta Lei, para fins de realização de atividades de diversões e eventos diversos e desde que o interessado obtenha o devido instrumento de outorga do Poder Público consistente na autorização de uso.

§1º Nos casos em que a promoção de atividades de diversões e eventos diversos de grande porte ocorrerem por iniciativa do Poder Público, deverá obrigatoriamente ser realizado Chamamento Público, cujo edital será publicado no Diário Oficial do Município, bem como disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa aos interesses da Administração.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, as Licenças para a realização de atividades de diversões e eventos diversos, assim como as atrações de circo, parques de diversões e similares instalados no local, serão isentas de cobrança de todas as taxas previstas no código Tributário Municipal, exceto o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§3º Quando a promoção de atividades de diversões e eventos diversos ocorrerem por iniciativa do Poder Público, no Recinto de Eventos localizado no Parque Recreativo Basílio Quadrado, não será devido o pagamento do preço público pela sua utilização, devendo constar do Edital de Chamamento Público os critérios e condições necessários para participação do certame e realização do evento.

Art. 3º O Edital de Chamamento Público de que trata o §1º do artigo 2º e o Termo de Autorização de Uso, conterão previsão expressa, no sentido de que a proposta vencedora para a realização do evento concederá, no mínimo, 1 (um) dia de entrada franca ao público alvo, a ser definido previamente por Comissão designada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Em quaisquer hipóteses em que forem realizadas atividades de diversões e eventos diversos em espaços públicos municipais ou particulares, o responsável pela realização do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

evento e demais beneficiários que se instalarem no local, não estarão isentos, quando for o caso, das obrigações relativas ao Licenciamento Municipal, devendo apresentar protocolo junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico de Américo Brasiliense, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, instruído com a indicação das datas pretendidas e a descrição do evento.

Parágrafo Único. Para os eventos de grande porte, o prazo a que se refere o Art. 4º, será de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º Não se aplicam as disposições contidas no art. 2º, §2º, os casos de atividades de diversões e eventos diversos particulares realizados no Parque Recreativo Basílio Quadrado ou qualquer outro espaço público municipal, aberto ou fechado, sendo devido o preço público por sua utilização, obedecendo aos valores contidos nas tabelas constantes dos Anexos da presente Lei.

§1º Havendo dois ou mais pedidos para realização de eventos, com datas e horários coincidentes, será deferida a autorização para a proposta mais adequada ao interesse público.

§2º Não serão admitidos eventos que atentem contra a moral, bons costumes, ou cujo ambiente se mostra inapropriado, inadequado ou incompatível com a sua realização.

§3º Quando a promoção de atividades de diversões e eventos diversos previstos no Art. 5º ocorrerem em parceria com o Poder Público, em espaços abertos ou fechados, exceto Parque Recreativo Basílio Quadrado, não será devido o pagamento do preço público pela sua utilização, exceto quando houver fins comerciais.

Art. 6º Para a realização de atividades de diversões e eventos diversos, particulares, em locais públicos abertos será necessário o cumprimento das exigências legais referentes aos laudos e licenças dos órgãos competentes, para garantir a ordem, segurança e bem estar do público alvo e da população do entorno.

Art. 7º Para os eventos particulares e ou atividades de diversões e eventos diversos realizados em locais públicos fechados, estabelecidos no Art. 1º, parágrafo único, além das exigências referidas no art. 6º, será devido o preço público por sua utilização, obedecendo aos valores previstos no Anexo III da presente Lei:

§1º Os critérios e as finalidades das atividades ou eventos a serem realizados em prédios públicos integrados aos locais de atividades dos Departamentos Municipais, deverão priorizar os serviços desenvolvidos de acordo com a finalidade existente.

§2º Os responsáveis pela utilização dos espaços públicos Municipais fechados, exceto o Parque Recreativo Basílio Quadrado, deverão entregar os locais no primeiro dia posterior ao evento, limpo e desocupado nas condições recebidas, devendo ainda indenizar a Prefeitura Municipal pelo dano causado, se houver.

§3º Os responsáveis pela utilização dos espaços públicos Municipais abertos, incluindo o Parque Recreativo Basílio Quadrado, deverão entregar os locais no prazo máximo de até 10 (dez) dias posterior ao evento, limpo e desocupado nas condições recebidas, devendo ainda indenizar a Prefeitura Municipal pelo dano causado, se houver.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 8º Atividades de diversões e eventos diversos promovidos sem fins lucrativos, com finalidade educacional, cultural, de lazer, turismo, religioso ou social serão contemplados com a isenção prevista no art. 2º, § 2º e §3º desta Lei.

Parágrafo Único. Nas hipóteses do art. 8º, as atividades de diversões e eventos diversos que forem realizados em ambientes fechados, estarão isentos do valor correspondente a utilização do espaço público.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – eventos diversos: atividades com caráter transitório, de cunho cultural, lazer, turístico, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pórticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.

II – Eventos particulares: todo e qualquer evento realizado em espaço público ou não e, desde que não seja promovido por iniciativa do Poder Público Municipal.

III – Eventos de grande porte: todo e qualquer evento que requer projeto técnico, montagem de estruturas e tendas diversas, praça de alimentação, parque de diversão, show musical ou estimativa de público acima de 2000 (duas mil) pessoas.

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a firmar parceria com instituições religiosas ou sem fins lucrativos para a realização de eventos, desde que não onere os cofres públicos devendo limitar a contrapartida ao valor da cobrança de todas as taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 11. A parceria que se refere o Art. 10 poderá ser realizada com pessoas jurídicas, para a realização de eventos particulares, desde que seja de interesse público e não seja concedida a isenção prevista das taxas e tributos devidos na legislação vigente.

Art. 12. Nos casos em que ocorrer a parceria prevista no art. 11 desta Lei, poderão ser isentos das taxas previstas no Código Tributário Municipal, os eventos em que a Prefeitura se responsabilizar por uma ou mais atividades ou houver benefícios através de descontos ou isenções de pagamentos de ingressos ou alimentação, para o cidadão nos referidos eventos, devendo ser apurado por autoridade fiscal do município, os benefícios concedidos.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal poderá auxiliar as pessoas físicas ou jurídicas para a realização dos eventos previstos nos Art. 11 e 12, através da prestação de serviços públicos ou empréstimo de equipamentos ou veículos, desde que o evento seja de interesse público e que os munícipes sejam beneficiados com descontos produtos e serviços customizadas do referido evento, devendo ser apurado por autoridade fiscal do município, os benefícios concedidos.

Art. 13. O comércio eventual de quaisquer bebidas, poderá ser realizado em eventos fixos, desde que não sejam utilizadas garrafas ou quaisquer outros recipientes de vidros ou que coloque em risco a vida do público alvo do evento e dos transeuntes do entorno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo Único. É proibido vender, servir ou fornecer ou entregar, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas para menores de idade, conforme a Lei Federal n.º 13.106 de 17 de março de 2015.

Art. 14. A tabela III, da Lei Municipal n.º 979, de 08 de dezembro de 1.993, que instituiu o Código Tributário do município de Américo Brasiliense e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 15. A Tabela IX – Cobrança da Taxa de Diversões Públicas, da Lei Municipal n.º 979, de 08 de dezembro de 1.993, que instituiu o Código Tributário do município de Américo Brasiliense e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 16. O item “3” (Prazo anual), da Tabela VI – Cobrança da Taxa de Publicidade, da Lei Municipal n.º 979, de 08 de dezembro de 1.993, que instituiu o Código Tributário do município de Américo Brasiliense e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo V desta Lei.

Art. 17. A Tabela VII – Cobrança da Taxa de Expediente, da Lei Municipal n.º 979, de 08 de dezembro de 1.993, que instituiu o Código Tributário do município de Américo Brasiliense e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo VI desta Lei.

Art. 18. A taxa de utilização do Recinto de Eventos localizado no Parque Recreativo Basílio Quadrado, passa a vigorar com os valores contidos na tabela do Anexo III da presente Lei.

Parágrafo Único. Os valores citados na tabela do anexo III serão devidos somente nos dias em que houver eventos, não incidindo sobre os dias de montagem e desmontagem das estruturas utilizadas para a realização do evento.

Art. 19. Será devida a taxa de utilização de espaços públicos abertos e fechados, especificados na Tabela do anexo IV da presente Lei, em todos os eventos com fins comerciais.

Art. 20. Em todos os casos em que houver isenção de tributos municipais, o responsável pelo evento deverá comprovar, por intermédio de documentação comprobatória da destinação e utilização dos recursos de receita obtida, nos termos do Art. 9º, incisos I, II e III da Lei n.º 979 de 08 de novembro de 1993.

Parágrafo Único. A ausência de comprovação exigida neste artigo o responsável pelo evento será compelido ao pagamento do valor correspondente ao tributo referente a isenção concedida, mais 20% (vinte inteiros percentuais) do referido valor.

Art. 21. Nos casos em que os prazos previstos no Art. 7º, §3º desta Lei, não forem cumpridos, incidirá multa de 2 (duas) vezes por dia o valor correspondente a utilização do espaço público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 22. Os valores arrecadados com Eventos Diversos e Diversões Públicas previstos nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, para fins de execução de Projetos Culturais, de Turismo, Lazer e Social no âmbito municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).



DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 136/146 do livro competente n.º 38 (trinta e oito).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE****ANEXO I****TABELA III
COBRANÇA DA TAXA DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE**

ITEM	NATUREZA	% DA UFM
I -		
II -		
.....		
IV – FOOD TRUCK (TAXA ANUAL):		
a)	de garapa, cachorro quente, hambúrguer, churros e milho verde, bebidas, alimentos diversos prontos para o consumo.	800
b)	Cobrança Diária	200
V - CARRINHOS MANUAIS (TAXA ANUAL):		
a)	pipoqueiros, algodão doce, de garapa, cachorro quente, hambúrguer, churros, sorvetes e assemelhados	100
b)	Cobrança Diária	50
VI – OUTRAS ATIVIDADES ONDE NÃO SÃO LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO A METRAGEM QUADRADA:		
a)	(Cobrança Anual)	800
		100
b)	produtos artesanais e manuais produzido pelo próprio artesão no município. (Cobrança Anual)	100” (NR)
c)	Cobrança Diária	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE****ANEXO II****TABELA IX
COBRANÇA DA TAXA DE DIVERSÕES PÚBLICAS**

ITEM	NATUREZA	UFM
A -		
B -	Licença temporária	
	1) Para Clubes/ dia	2
	2) Para Peça Teatral/ dia	2
	3) Para Show/ unid	2
	C – OUTROS EVENTOS	
	1)	
	2)	
	3)	
	4)	
	5) Eventos diversos:	
	a) Pequeno porte / dia	2
	b) Grande porte / dia	3

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE****ANEXO III****TAXA DE UTILIZAÇÃO DO RECINTO DE EVENTOS LOCALIZADO NO PARQUE RECREATIVO BASÍLIO QUADRADO**

Faixa	Período	M2	UFM
1°	Por dia	Até 500	1
2°	Por dia	De 501 a 700	2
3°	Por dia	De 701 a 1.000	3
4°	Por dia	De 1.001 a 2.000	4
5°	Por dia	De 2.001 a 5.000	5
6°	Por dia	De 5.001 a 7.000	6
7°	Por dia	De 7.001 a 10.000	7
8°	Por dia	De 10.001 a 15.000	9
9°	Por dia	De 15.001 a 20.000	11
10°	Por dia	De 20.001 a 25.000	13
11°	Por dia	De 25.001 a 30.000	15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE****ANEXO IV****TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ABERTOS E FECHADOS,
ESPECIFICADOS NA TABELA ABAIXO:**

Faixa	Período	Espaço Público	UFM
1°	Por dia/ hora	Quadra Poliesportiva	3/50%
2°	Por dia/ hora	Centro Comunitário	3/50%
3°	Por dia/ hora	Estádio Municipal	3/50%
4°	Por dia/ hora	Auditório	3/50%
5°	Por dia/ hora	Ginásio de Esportes	5/50%
6°	Metro quadrado por dia	Diversos	25%
7°	Metro quadrado por mês	Diversos	200%
8°	Metro quadrado por ano	Diversos	500%

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE****ANEXO V****TABELA VI
COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE**

ITEM PRAZO	NATUREZA	% da UFM
1
2
3	publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada ou pintada na parte externa de estabelecimentos industrias, comerciais ou de prestação de serviços): Até cinco metros quadrados Acima de cinco metros quadrados	 100 200
ANUAL		
4	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE****ANEXO VI****TABELA VII
COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE**

ITEM	NATUREZA	% da UFM
1
22	Renovação de Licença de Funcionamento	50